

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.104, DE 2004

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, com sede no município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DR. HELENO

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Baixada Fluminense - UNIBAF, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

A UNIBAF terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento dos cursos oferecidos e promover a extensão universitária.

O projeto propõe a criação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade. Até sua implantação definitiva, a UNIBAF poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo cedido pelos governos federal, estaduais ou municipais.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

### II - VOTO DO RELATOR

A Baixada Fluminense compreende treze municípios, nos quais residem aproximadamente 3,6 milhões de pessoas. A região concentra cerca de 25% da

produção industrial do Estado do Rio de Janeiro. Não obstante, apresenta indicadores sociais preocupantes, principalmente os relativos ao acesso à infra-estrutura básica e à educação.

A criação de uma universidade pública na região será de enorme importância para o desenvolvimento de seu potencial econômico e social.

A tão propalada reforma do ensino superior depende de iniciativas como a que ora se discute. É fundamental que a população, em especial a economicamente mais carente, tenha acesso a educação de qualidade, que a prepare para um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e, ao mesmo tempo, lhe forneça conhecimentos voltados para a solução dos problemas locais.

Parece-nos, no entanto, necessária uma pequena correção no texto proposto, uma vez que a natureza jurídica da instituição que se pretende criar não foi mencionada, limitando-se o texto a dizer que a universidade terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas. Por essa razão estamos propondo emendas que indicam tratar-se de fundação pública, incluindo tal alteração na ementa e no *caput* do art. 1º do projeto.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.104, de 2004, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator